



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 309, DE 2005

Autoriza a criação da Universidade Federal do Iguazu, com sede na cidade de Foz de Iguazu, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Universidade Federal do Iguazu (UFI), com sede na cidade de Foz do Iguazu, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º A UFI tem como objetivos ministrar ensino superior e ofertar programas de pesquisa e extensão, de forma indissociada, considerando as demandas científicas e tecnológicas oriundas de sua posição estratégica de fronteira e de sua proximidade com os países do Mercado Comum do Sul (Mercosul).

Art. 3º A UFI se integra à rede de instituições de educação superior da União e sua estrutura organizacional e formas de funcionamento serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes.

Art. 4º A instalação da universidade de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Paraná, por ter assumido a oferta de cursos de graduação e multiplicado suas universidades e campi no interior, é o Estado que mais investe na educação superior, em relação à respectiva população.

Esse fato, se deve ser comemorado, no sentido de um profundo elogio ao descortino do povo paranaense de priorizar a cultura e a ciência, acaba se constituindo num grave ônus às finanças estaduais.

Tradicionalmente, a educação superior vem sendo objeto de prioridade das políticas educacionais da União. Se a ação do governo federal quanto à educação básica é supletiva, entendemos que a ação dos Estados quanto à educação superior não deva ser nem exclusiva, nem prioritária, mas complementar à da União. Ora, no Estado do Paraná, o Ministério da Educação mantém a Universidade Federal do Paraná e o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), com 31.235 alunos em seus cursos de graduação, em 2003 os alunos das universidades estaduais se elevam a 65.991, mostrando patente inversão de prioridades.

Essa situação está em vias de ser revertida com a recente decisão do MEC de expandir tanto o número de universidades federais quanto os campi e a oferta de matrículas em seus cursos de graduação. Dias atrás, recebemos a alvissareira notícia da proposta de um novo campus da UFPR, em Paranaguá. O Cefet-PR também está sendo, de forma pioneira, transformado em Universidade Tecnológica.

Essas iniciativas, entretanto, são ainda tímidas, diante das demandas do Estado, onde concluem anualmente o ensino médio perto de duzentos mil alunos. Nesse sentido, cumpre aos representantes do Paraná ser sensíveis e se adiantarem nos pleitos pela expansão da presença federal na educação superior no Estado.

Entre as diversas regiões do Estado que se ressentem dessa presença está o Oeste, onde se destacam as cidades de Cascavel, Toledo, Campo Mourão, Umuarama, Medianeira, Guaíra e Foz do Iguaçu. Seus

Municípios, alguns na fronteira com o Paraguai e a Argentina, ou próximos a ela, somam mais de dois milhões de habitantes.

A especificidade da região procede não somente de sua vocação de exportadora de energia e de produtos agropecuários como principalmente de sua posição geográfica, que impõe constante vigilância e desenvolvimento cultural, no sentido da afirmação da soberania e da identidade brasileira.

A história da região nos dá uma lição. Ali floresceu no século XVII a República Cristã dos Guaranis, que, embora brilhante pela ação cultural dos jesuítas, ameaçou a identidade das colônias ibéricas e lusitanas. Em vez de repetirmos a deplorável ação militar destruidora, é agora o momento de construirmos uma ponta de lança de nossa civilização democrática e plural, visível no caldeamento étnico da população regional, onde convivem traços de várias ascendências européias, asiáticas, africanas e ameríndias.

Fico orgulhoso de encampar a idéia de plantar, à beira do espetáculo maravilhoso do encontro entre o Iguaçu e o Paraná, a semente de uma instituição científico-cultural que nasce predestinada a brilhar no sistema universitário brasileiro. Não ousou incluir nesse projeto a idéia de uma possível federalização dos cursos universitários da região, hoje mantidos pelo governo estadual. Essa é uma questão a se estudar no futuro, num esforço de planejamento estratégico conjunto, entre a União, o Estado e os Municípios, em regime de colaboração, como preconizam o art. 211 da Constituição e os dispositivos do Plano Nacional de Educação.

Confio à serenidade dos meus pares o destino deste projeto, para o qual solicito atenção e aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS